



Sindicato dos Contabilistas de São Paulo
(Ex-Instituto Paulista de Contabilidade - Fundado em 1919)
ORGÃO DE PROFISSÃO LIBERAL

SINDCONT-SP

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DO ICMS

DISPOSIÇÕES GERAIS



CONCEITOS

- Lei Complementar n. 87/96
- Substituição Tributária
- Sujeito Passivo por Substituição
- Contribuinte Substituído
- Responsabilidade pode ser atribuída em relação:
 - ao imposto incidente nas operações ou prestações antecedentes, concomitantes ou subseqüentes
 - à diferença entre alíquotas interna e interestadual nas operações para consumidor final contribuinte.

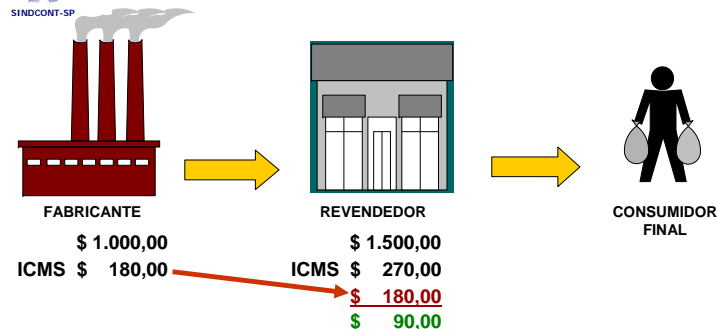


SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NAS OPERAÇÕES SUBSEQUENTES

- Imposto devido pelo contribuinte substituído relativo às operações subsequentes: diferença entre o valor resultante da aplicação da **alíquota** prevista para as **operações internas** do Estado de destino sobre a respectiva base de cálculo e o valor do imposto devido pela operação própria do substituto.

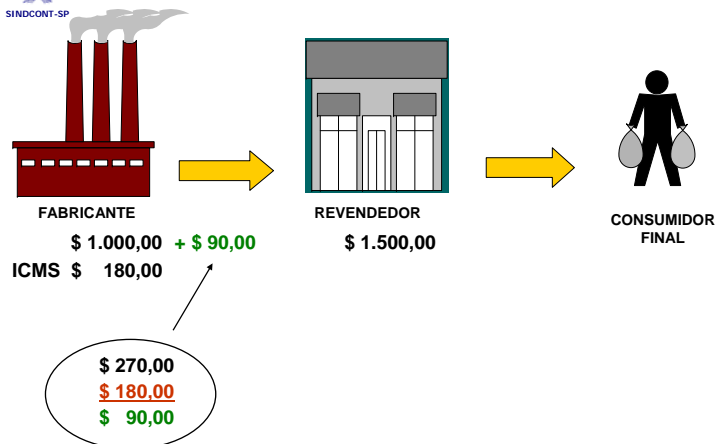


OPERAÇÃO SEM SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA





OPERAÇÃO COM SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA



BASE DE CÁLCULO DA ST

- Operações antecedentes ou concomitantes: valor da operação ou prestação.
- Operações subsequentes:
 - margem de valor agregado, aplicado sobre o valor da operação praticada pelo substituto tributário.
 - preço final a consumidor.

\$

\$



BASE DE CÁLCULO – SP

- Base de cálculo (Arts. 40-A a 44 do RICMS/00):
 - Preço máximo ou único de venda utilizado pelo contribuinte substituído.
 - Valor da operação praticado pelo substituto acrescido da margem de valor agregado estabelecido na legislação.
 - Secretaria da Fazenda poderá fixar a base de cálculo da ST.



IVA-ST - ÍNDICE DE VALOR ADICIONADO SETORIAL

- IVA-ST: Margem de valor agregado obtida em pesquisas de mercado que estima o acréscimo de valor que a mercadoria terá até a venda ao consumidor final.
- IVA-ST ajustado:
$$[(1 + \text{IVA-ST original}) \times (1 - \text{ALQ inter}) / (1 - \text{ALQ intra})] - 1$$



SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – RICMS/SP

- Não aplica-se a substituição tributária (Art. 264):
 - Mercadoria destinada à industrialização
 - Operação subsequente com isenção ou não-incidência
 - Outro estabelecimento não varejista do mesmo titular
 - Outro estabelecimento responsável por substituição tributária na mesma modalidade
 - Estabelecimento situado em outro Estado.



SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – RICMS/SP

- Imposto a ser retido e recolhido na substituição tributária (Art. 268):
 - Imposto devido pelo contribuinte substituído relativo às operações subsequentes.
 - Valor relativo à diferença do valor do imposto calculado pela alíquota interna e a alíquota interestadual no caso de entrada para uso ou consumo.



CÁLCULO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

EMPRESA DO REGIME PERIÓDICO DE APURAÇÃO:

- Dados:
 - Quantidade: 10
 - Preço unitário: R\$ 200,00
 - Valor do Frete: R\$ 100,00
 - Valor do IPI – 5%: R\$ 105,00
 - Margem de valor agregado ou IVA-ST: 35%

- Alíquota do ICMS: 18%



CÁLCULO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

EMPRESA DO REGIME PERIÓDICO DE APURAÇÃO:

- BC DO ICMS OPERAÇÕES PRÓPRIAS:
 - Valor mercadoria (10 X 200,00): R\$ 2.000,00
 - Valor do Frete: R\$ 100,00
 - Valor total: R\$ 2.100,00

- ICMS OPERAÇÕES PRÓPRIAS:
 - R\$ 2.100,00 X 18%: R\$ 378,00



CÁLCULO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

- BASE DE CÁLCULO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA:
 - Valor mercadoria (10 X 200,00): R\$ 2.000,00
 - Valor do Frete: R\$ 100,00
 - Valor do IPI: R\$ 105,00
 - MVA/IVA-ST: 35% R\$ 2.205,00
 - MVA/IVA-ST: 35% R\$ 771,75
 - MVA/IVA-ST: 35% R\$ 2.976,75
- ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA:
 - R\$ 2.976,75 X 18%: R\$ 535,82
 - (-) Valor do ICMS operações próprias: R\$ 378,00
 - R\$ 157,82



CÁLCULO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

EMPRESA NO SIMPLES NACIONAL:

- Dados cálculo:
 - Quantidade: 10
 - Preço unitário: R\$ 200,00
 - Valor do Frete: R\$ 100,00
 - Margem de valor agregado ou IVA-ST: 35%

- Alíquota do ICMS: 18%



ART. 3. DA RESOLUÇÃO 51/08:

“§ 9. Em relação ao ICMS, no que tange ao disposto no § 8., o valor do imposto devido por substituição tributária corresponderá à diferença entre:

I – o valor resultante da aplicação da alíquota interna do ente a que se refere o § 8. sobre o preço máximo de venda a varejo fixado pela autoridade competente ou sugerido pelo fabricante, ou sobre o preço a consumidor usualmente praticado; e

II – o valor resultante da aplicação da alíquota de 7% (sete por cento) sobre o valor da operação ou prestação própria do substituto tributário.”



ART. 3. DA RESOLUÇÃO 51/08:

“§ 10. Na hipótese de inexistência dos preços mencionados no inciso I do § 9., o valor do ICMS devido por substituição tributária será calculado da seguinte forma: imposto devido = [base de cálculo x (1,00 + MVA) x alíquota interna] - dedução, onde:

I – "base de cálculo" é o valor da operação própria realizada pela ME ou EPP substituta tributária;

II – "MVA" é a margem de valor agregado divulgada pelo ente a que se refere o § 8.º;

III – "alíquota interna" é a do ente a que se refere o § 8.º;

IV – "dedução" é o valor mencionado no inciso II do § 9.”



CÁLCULO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

EMPRESA NO SIMPLES NACIONAL:

- BASE DE CÁLCULO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA:

– Valor mercadoria (10 X 200,00):	R\$ 2.000,00
– Valor do Frete:	R\$ <u>100,00</u>
	R\$ 2.100,00
– MVA/IVA-ST: 35%	R\$ <u>735,00</u>
	R\$ 2.835,00
- ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA:

R\$ 2.835,00 X 18%:	R\$ 510,30
(-) 7% sobre valor operações próprias:	R\$ <u>147,00</u>
	R\$ 363,30



PROCEDIMENTOS PARA NOVOS PRODUTOS C/ SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

- Levantamento do estoque.
- Emissão de relação.
- Transmissão de arquivo para SEFAZ: Portaria CAT-44/08
- Recolhimento do imposto relativo às operações próprias e às subseqüentes em **6, 8** ou **10** parcelas por meio de GARE – **Código 063-2**.
- Possibilidade de utilização de saldo credor para deduzir imposto a recolher.
- Emissão de documento fiscal e escrituração: Arts. 274 e 278 do RICMS/00.



CÁLCULO DO ICMS SOBRE ESTOQUE

Portaria CAT-44/08:

- Folha destinada à apuração das operações e prestações próprias do período em que ocorrer o efetivo recolhimento, com a correspondente transcrição na GIA:
 - "Outros Débitos" do quadro "Débito do Imposto": "Imposto devido e recolhido por substituição tributária relativo ao estoque existente em __/__/__ - Decreto ____";
 - "Outros Créditos" do quadro "Crédito do Imposto": "Imposto recolhido por substituição tributária relativo ao estoque existente em __/__/__ - Decreto ____".



EMISSÃO DA NOTA FISCAL – ART. 273

SUJEITO PASSIVO POR SUBSTITUIÇÃO:

- Base de cálculo da retenção.
- Imposto retido por substituição.
- A base de cálculo e o valor do imposto incidente sobre a operação própria.
- Campo "Informações Complementares": "O destinatário deverá, com relação às operações com mercadoria ou prestações de serviço recebidas com imposto retido, escriturar o documento fiscal nos termos do artigo 278 do RICMS".



NOTA FISCAL – SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

SINDCONT-SP

CÁLCULO DO IMPOSTO				
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
2.100,00	378,00	2.976,75	157,82	2.000,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
100,00			105,00	2.362,82
TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS				
NÚMERAÇÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA	PLACA DO VEÍCULO	UF
		1 - EMITENTE		
		2 - DESTINATÁRIO	1	
ENDEREÇO		MUNICÍPIO	UF	INSCR. ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO
				PESO LÍQUIDO
DADOS ADICIONAIS				
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES		RESERVADO AO FISCO		N. DE CONTROLE DO FORMULÁRIO
SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - ART. ... DO RICMS/00.				000.____
O DESTINATÁRIO DEVERÁ, COM RELAÇÃO ÀS OPERAÇÕES COM MERCADORIA OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇO RECEBIDAS COM IMPOSTO RETIDO, ESCRITURAR O DOCUMENTO FISCAL NOS TERMOS DO ARTIGO 278 DO RICMS.				



PROCEDIMENTOS PARA NOVOS PRODUTOS COM ST DO ICMS

SINDCONT-SP

- Prazo de Recolhimento: Anexo IV do RICMS/00
- Fatos geradores ocorridos até **31/12/09** – mercadorias indicadas nos Artigos 313-A a 313-Z: prazo especial - último dia do segundo mês subsequente ao do mês de referência da apuração.
- Prazo de recolhimento **aplicável também ao** contribuinte do Simples Nacional.



EMISSÃO DA NOTA FISCAL – ART. 274

SINDCONT-SP

CONTRIBUINTE SUBSTITUÍDO – OPERAÇÃO COM CONSUMIDOR FINAL:

- Sem destaque do imposto.
- Indicação: "Imposto Recolhido por Substituição - Artigo.....do RICMS".



EMISSÃO DA NOTA FISCAL – ART. 274 VENDA PARA CONSUMIDOR FINAL

SINDCONT-SP

CÁLCULO DO IMPOSTO				
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
				2.500,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
				2.500,00
TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS				
NÚMERAÇÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA	PLACA DO VEÍCULO	UF
		1 - EMITENTE		
		2 - DESTINATÁRIO	1	
ENDEREÇO		MUNICÍPIO	UF	INSCR. ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO
				PESO LÍQUIDO
DADOS ADICIONAIS				
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES		RESERVADO AO FISCO		N. DE CONTROLE DO FORMULÁRIO
IMPOSTO RECOLHIDO POR SUBSTITUIÇÃO - ART. ... DO RICMS/SP.				000.____



EMISSÃO DE NOTA FISCAL PARA OUTRO REVENDEDOR

CONTRIBUINTE SUBSTITUÍDO:

- Sem destaque do imposto.
- Indicação: "Imposto Recolhido por Substituição - Artigo.....do RICMS".
- Base de cálculo do imposto já retido e a parcela do imposto retido cobrável do destinatário em "Informações Complementares".

(Art. 274, § 3.)



VENDA PARA REVENDEDOR – ART. 274

CÁLCULO DO IMPOSTO				
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
				2.500,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
				2.585,82
TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS				
NOME/RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 1 - EMIENTE 2 - DESTINATÁRIO	PLACA DO VEÍCULO	UF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		INSR. ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERO	PESO BRUTO
				PESO LÍQUIDO
DADOS ADICIONAIS				
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			RESERVADO AO FISCO	
IMPOSTO RECOLHIDO POR SUBSTITUIÇÃO - ART. ... DO RICMS/SP.				
BASE DE CÁLCULO DA ST: R\$ 2.976,75				
PARCELA ICMS ST COBRÁVEL: R\$ 85,82				
			N. DE CONTROLE DO FORMULÁRIO	
			000.	



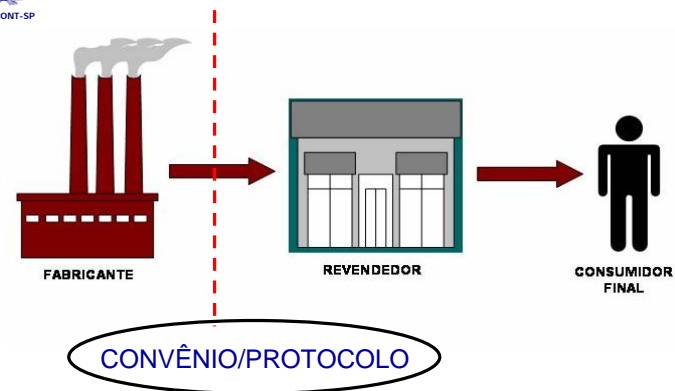
SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – RICMS/SP

- Operações interestaduais – normas do Estado de destino da mercadoria (Art. 261 do RICMS/00).
- O remetente deve ter Inscrição Estadual no Estado de destino ou fazer o recolhimento através de GNRE.
 - uma guia para cada destinatário
 - uma via da GNRE deve acompanhar o transporte
- Anexo VI do RICMS/00 – Estados signatários de acordos.

- **Substituição Tributária X Antecipação**

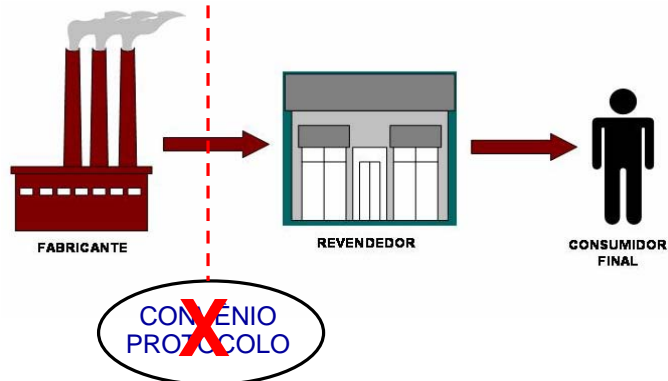


SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA





ANTECIPAÇÃO



RECOLHIMENTO ANTECIPADO DO ICMS

- Lei n. 6.374/89 – Art. 2., § 3.
- RICMS/00 – Decreto n. 45.490/00:
 - Art. 2., § 7.
 - Art. 426-A
- Recolhimento pelo próprio contribuinte ou pelo responsável solidário.
- Imposto relativo à diferença entre a alíquota interestadual e a alíquota interna e relativo às operações subseqüentes.
- Alternativamente, recolhimento pelo remetente.



PAGAMENTO ANTECIPADO DO ICMS

NA ENTRADA EM TERRITÓRIO PAULISTA:

- Guia de Arrecadação Estadual - GARE-ICMS
- Código de receita: 063-2
- Campo “Informações Complementares”: número da Nota Fiscal e do CNPJ do estabelecimento remetente.



PAGAMENTO ANTECIPADO DO ICMS

ANTES DA ENTRADA EM TERRITÓRIO PAULISTA:

- Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais -GNRE
- Código de receita: 10008-0
- CNPJ e demais dados cadastrais do estabelecimento do contribuinte destinatário paulista.
- Campo “Informações Complementares”: número da Nota Fiscal e do CNPJ do estabelecimento remetente.